



Proc.21-DF-62



AUTO DE CEDÊNCIA E DE ACEITAÇÃO

Entre:

Estado Português, pessoa coletiva de direito público n.º 501 481 036, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, entidade equiparada a pessoa coletiva, N.F.C.: 600 006 441, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º em Lisboa, neste ato representado pelo Engenheiro Bernardo Xavier Alabaça, na qualidade de Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, doravante por designado por **Primeiro Outorgante**,-----

E

Município de Miranda do Douro, pessoa coletiva n.º 506 806 898, com sede no Largo D. João III, neste ato representada pelo Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, doravante designado por **Segundo Outorgante**,-----

O Primeiro Outorgante, na qualidade em que intervém, nos termos do disposto nos artigos 53.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e de harmonia com o despacho do Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, de 06-11-2014, proferido no âmbito das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 9534/2014, da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, de 30 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho, faz a cedência de utilização ao Segundo Outorgante, da Antiga Cadeia Comarcã, com 2 pisos e uma área de 252 m², parte integrante do Palácio da Justiça, sito na Rua do Paço, em Miranda do Douro, doravante designada por Imóvel e melhor assinalada na planta anexa a este a Auto e que dele faz parte integrante, nos seguintes termos: -----

1. O Imóvel destina-se à instalação e funcionamento dos serviços do Segundo Outorgante. -----
2. A cedência de utilização é efetuada pelo prazo inicial de 10 anos, renovável por iguais períodos. -----
3. A compensação financeira devida pela cedência é de € 335/mês (trezentos e trinta e cinco euros), atualizável anualmente pelo coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento. -----
4. A compensação financeira referida no número anterior é paga mensalmente através de transferência bancária para a conta da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E, com o NIB-078-101 1201 1200 126-3665, indicando a referência "DF-62". -----
5. Para além da compensação financeira devida, são, ainda, da responsabilidade do Segundo Outorgante, na proporção da respetiva área utilizada, as despesas e os encargos com a conservação e a manutenção do Imóvel, bem como as decorrentes da utilização do mesmo, durante o período de cedência, nomeadamente consumos de eletricidade, seguros e tarifas de conservação de esgotos, água, gás e dos encargos tributários, nos termos do disposto no artigo 56.º e no n.º 3 do artigo 45.º do referido Decreto-Lei n.º 280/2007, e proceder à sua entrega em bom estado de conservação no final daquele período. -----
6. O Segundo Outorgante deverá articular com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, entidade afetatória, das restantes áreas do prédio urbano sito na Rua do Paço, em Miranda do Douro, o regime de utilização conjunta do mesmo, nomeadamente no que diz respeito às áreas comuns, infraestruturas, serviços e modo de pagamento dos respetivos encargos.-----
7. O Segundo Outorgante fica desde já autorizado a realizar as obras necessárias à utilização do Imóvel para o fim previsto neste Auto.-----
8. Em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o Imóvel regressa, imediatamente, à posse do Primeiro Outorgante, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, se lhe for dado destino diferente ao estipulado neste Auto, bem como se



não for utilizado ou se for declarada a inconveniência da manutenção da cedência, aplicando-se, neste caso, o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.-

9. Pela devolução do Imóvel ao Primeiro Outorgante, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, não tem o Segundo Outorgante direito ao pagamento de qualquer indemnização por benfeitorias realizadas. -----

10. O presente Auto de Cedência produz efeitos a 01-02-2015. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita a cedência de utilização constante deste Auto, nas condições aqui expressas que se obriga a cumprir. -----

Nestes termos, o Primeiro Outorgante deu a cedência de utilização, precária e onerosa, operada, sem mais formalidades. -----

Deste Auto foram elaborados dois exemplares, para entregar um a cada um dos Outorgantes. -----

Em 16 de janeiro de 2015

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,